



Geli

PROJETO DE LEI Nº 57 de 27.04.2004

AUTORIA: DEPUTADO PAULO DUARTE

EMENTA

DENOMINA A ESTRADA (CE-377) DE RODOVIA DOS CAMINHONEIROS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

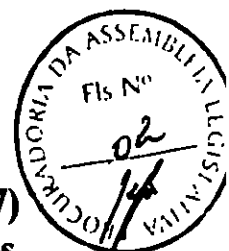
plênuri

Autógrafo nº 52
de 15/06/2004



PROJETO . DE LEI 57 /2004
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 27 / 4 Rec. Por:



**Denomina a Estrada (CE-377)
de Rodovia dos Caminhoneiros.**

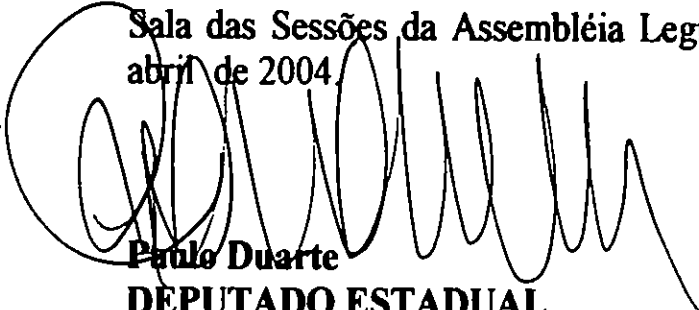
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

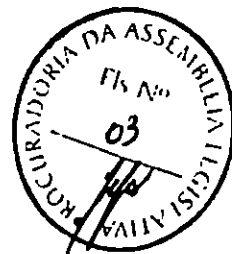
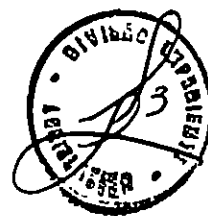
Art. 1º - Denomina a CE-377 que liga o Município de Tabuleiro do Norte à BR-116 de Rodovia dos Caminhoneiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 23 de abril de 2004.

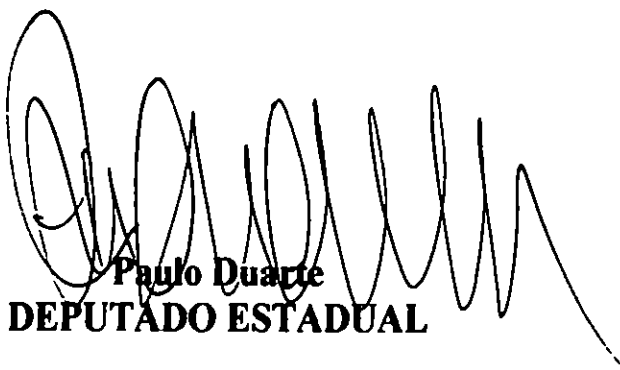

Paulo Duarte
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA



Justifico aos Nobres Pares a solicitação da denominação da CE-377, de Rodovia dos Caminhoneiros, que liga a sede do Município de Tabuleiro do Norte à BR-116, dar-se considerando que a cidade de Tabuleiro do Norte é nacionalmente conhecida como a cidade dos Caminhoneiros.

Homenagem assim com muito carinho e reconhecimento a essa categoria que através de seu trabalho árduo movimenta as divisas de nosso país.



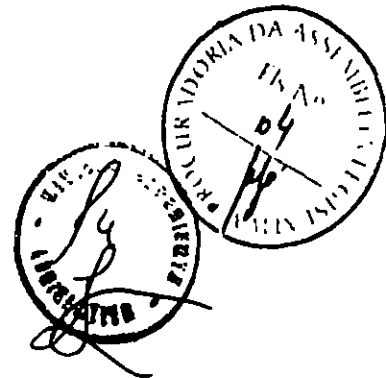
Paulo Duarte
DEPUTADO ESTADUAL

ASSERVAÇÃO
 26ª LEGISLATIVA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

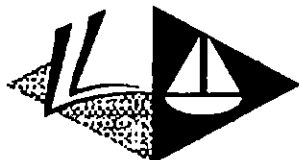
Em 23 4 4



PUBLICADO
 em 23 de 4 de 2004
Guararã

Em 23 de 4 de 2004
 R. Lúcio de Almeida
 Comissão de Constituição
 e Justiça
 Em 23 de 4 de 2004

RECIBO



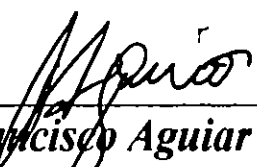
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Projeto de Lei N.º 57/04.

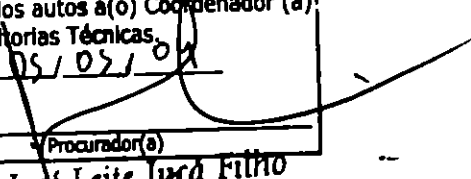
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 04/05/2004

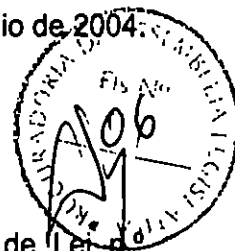


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas, Fortaleza, <u>05/05/04</u> _____ Procurador(a)
--


José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 06 de maio de 2004.



Processo n.º 50/2004-PROC.

Senhor Superintendente:

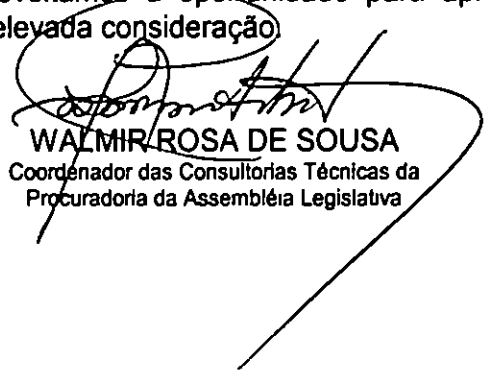
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 57/2004, de autoria do Exmo. Sr. DEPUTADO PAULO DUARTE, denominando de "RODOVIA DOS CAMINHONEIROS" a Rodovia CE-377, que liga Tabuleiro do Norte-Ce à Rodovia BR-116.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 277-2917, as seguintes informações sobre a referida RODOVIA.

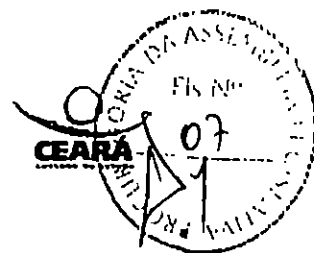
1. Se efetivamente a citada Rodovia CE-377 foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. PAULO AIRTON CAVALCANTE ARAÚJO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES -DERT
NESTA CAPITAL.



OFICIO Nº 362 /2004/SUPER/DERT

Fortaleza, 18 de Maio de 2004.

Senhor Coordenador,

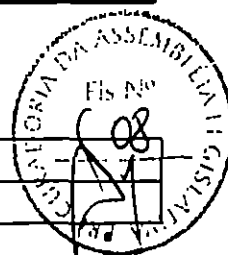
Cumprimentando-o cordialmente e visando responder as indagações contidas no Ofício nº 50/2004-PROC, temos a informar:

- 1 . A rodovia CE. 377 – trecho: Entroncamento CE. 358 (B) (Tabuleiro do Norte) - Entroncamento BR. 116/CE. 266 (Peixe Gordo), trata-se de rodovia estadual, pertencente ao Sistema Rodoviário do Estado do Ceará, com código 377 ECE 0130 e extensão de 7,3 Km.
- 2 . A rodovia foi pavimentada em 1993, pelo “ Programa de Reabilitação de Rodovias do Estado do Ceará – BID I “.
- 3 . A referida rodovia não tem, até esta data, denominação oficial.

Atenciosamente,

Engº Paulo César Nunes de Pinho
Superintendente do DERT

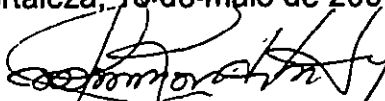
Ilmº Sr.
Walmir Rosa de Sousa
MD. Coordenador das Consultorias Técnicas da Procuradoria da Assembleia Legislativa
N E S T A /



Projeto de Lei n.º	57/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) PAULO DUARTE

Ao(À) Dr(a) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA,
para, com assessoria Do(a) Estagiário(a) **FELIPE ALBUQUERQUE**
CAVALCANTE, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 18 de maio de 2004.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

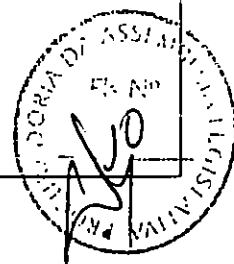
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, encaminha para análise e pronunciamento nesta Procuradoria, Projeto de Lei n.º 057/04, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Paulo Duarte, que "Denomina a Estrada (CE-377) de Rodovia dos Caminhoneiros".

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Explana o Excelentíssimo Deputado às fls. 03.

"Justifico aos Nobres Pares a solicitação da denominação da CE-377, de Rodovia dos Caminhoneiros, que liga a sede do município de Tabuleiro do Norte à BR-116, dar-se considerando que a cidade de Tabuleiro do Norte é nacionalmente conhecida como a cidade dos Caminhoneiros.

Homenagem assim, com muito carinho e reconhecimento a essa categoria que através de seu trabalho árduo movimenta as divisas de nosso país."



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre examinar o ordenamento jurídico disciplinador da matéria *sub examinem*.

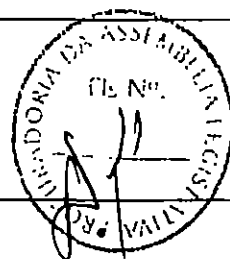
A Constituição Federal, em seu art. 18, dispõe o seguinte, in verbis:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição:

(...)

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.



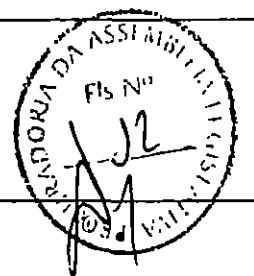
Nesse mesmo diapasão, a Constituição do Estado do Ceará apresenta os seguintes dispositivos, nesses termos:

"Art. 19. Incluem-se entre bens do Estado:

I – Os que atualmente lhe pertencem".

Conforme ofício nº 362/2004 (anexo) da Superintendência do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Ceará – DERT, a rodovia CE-377 trata-se de rodovia estadual, pertencente ao Sistema Rodoviário do Estado do Ceará, não possuindo denominação oficial.

PARECER Nº L0100/04
PROJETO DE LEI Nº 057 DE 27.04.04
AUTOR: DEPUTADO PAULO DUARTE

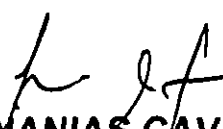


CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 57/04, de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Paulo Duarte**, por encontrar-se em perfeita harmonia com os preceitos Jurídicos - Constitucionais, conseqüentemente, **não há óbice à normal tramitação nesta Casa Legislativa.**

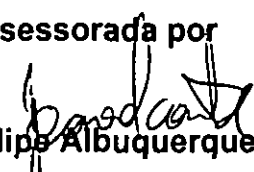
É o parecer que submetemos a consideração superior, S.M.J.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 25 de Maio de 2004.



LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA
Consultora Técnico-Jurídico

Assessorada por

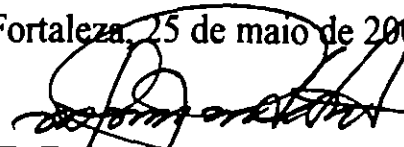


Felipe Albuquerque Cavalcante
Estagiário

Projeto de Lei nº	57/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) PAULO DUARTE
Ementa:	Denomina a Estrada (CE - 377) de Rodovia dos Caminhoneiros.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr Procurador

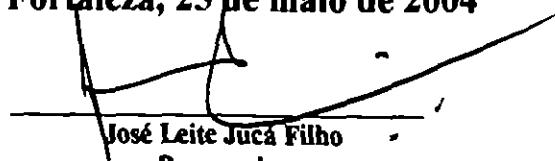
Fortaleza, 25 de maio de 2004

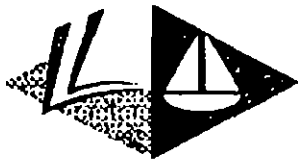

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo.
À Comissão de Constituição , Justiça e Redação

Fortaleza, 25 de maio de 2004


José Leite Jucá Filho
Procurador
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 57/2004

Designo Relator o Sr. Deputado

Adailberto

Comissão de Justiça, em 08 de

06

de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

em 8/6/04

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

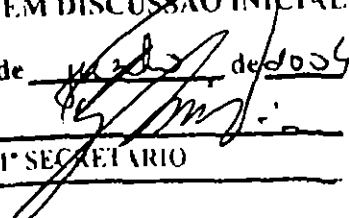
Comissão de Justiça em *08* de *junho* de *2004*

[Signature]
Presidente

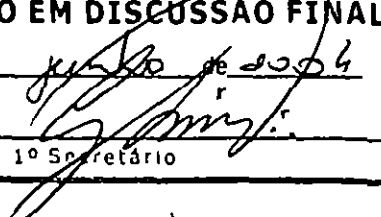
ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em *08* de *junho* de *2004*

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 15 de junho de 2004


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 15 de junho de 2004


1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 57/04

Denomina Rodovia dos Caminhoneiros a Estrada CE-377.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Denomina Rodovia dos Caminhoneiros a Estrada CE-377, que liga o Município de Tabuleiro do Norte à BR-116.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de junho de 2004.

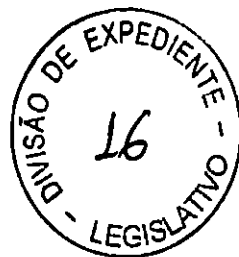


PRESIDENTE
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 06/07/2004.



Lei nº 13.500, de 06.07.04



AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E SETE

Denomina Rodovia dos Caminhoneiros a Estrada CE-377.

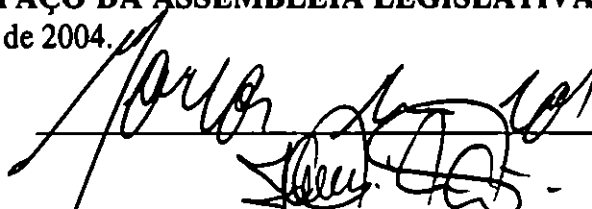
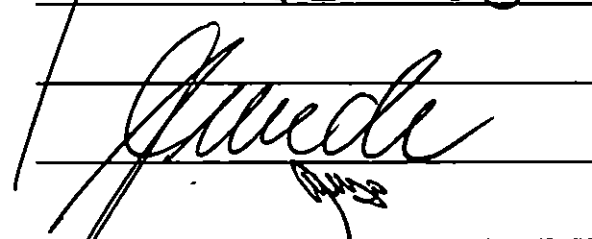
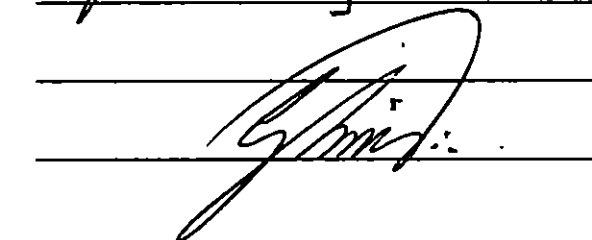
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Rodovia dos Caminhoneiros a Estrada CE-377, que liga o Município de Tabuleiro do Norte à BR-116.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de junho de 2004.

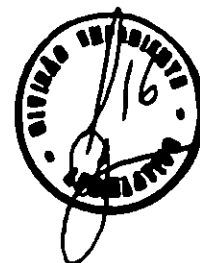




DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA C UTOGRÁFICO
LEI 57 15 6 4
Guaracian

E N° 13.500 6 17 14
PUBLICAD. 9 7 14
Guaracian

ARCHIVE SE
DIV BY F. S. AFIVO
M 9 2 5
Guaracian



ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES